



Despacho n.º 2/FP/2021

Retificação

**Adaptação das atividades letivas e não letivas desenvolvidas na FP-ULisboa,
no contexto das medidas extraordinárias do Estado de Emergência**

- Considerando a grave situação epidemiológica que atualmente se vive em Portugal;
 - Considerando o teor do Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro;
 - Considerando o teor da ***Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência*** do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de janeiro de 2021;
 - Considerando o teor do **Despacho n.º 15/2021** do Reitor da Universidade de Lisboa; e
 - Tendo em vista manter em funcionamento as atividades letivas, não letivas e de investigação, bem como as atividades administrativas asseguradas pelos serviços, recorrendo ao teletrabalho, sempre que seja compatível com as funções desempenhadas, salvaguardando o funcionamento os serviços essenciais que devam ser executados presencialmente, determino:
- 1) O adiamento dos Exames previstos para a Época de Recurso, **incluindo entregas de trabalhos ou outras modalidades de exames**, referentes ao 1.º semestre de 2020/2021, para o final do 2º semestre ou para outro período de paragem letiva, quando a situação de pandemia permitir a sua realização.
 - 2) A antecipação do início das aulas do 2º semestre para o dia 1 de fevereiro.
 - 3) A passagem imediata de todas as atividades letivas para regime à distância.
 - 4) A modificação dos horários previstos para efeitos de adaptação às novas condições.
 - 5) A realização por via remota das discussões de trabalhos finais de Mestrado e de Teses de Doutoramento já agendadas ou a agendar.



- 6) A suspensão da recolha de dados para investigação em modo presencial.
- 7) O acesso às instalações da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa encontra-se condicionado a:
 - a. Estudantes da FP-ULisboa e do IE-ULisboa;
 - b. Pessoal docente, não docente e investigador da FP- ULisboa e do IE-ULisboa que tenha necessidade de exercer trabalho presencial;
 - c. Pessoal autorizado; e
 - d. Público, em geral, para efeitos de atendimento presencial, **mediante marcação prévia**.
- 8) A **Biblioteca** encontra-se em funcionamento, mediante marcação prévia.
- 9) O atendimento nos **Serviços Académicos** é feito remotamente, por correio eletrónico e por contacto telefónico, e presencialmente mediante marcação prévia pelo menos um dia por semana.
- 10) O atendimento na **Tesouraria** é assegurado presencialmente, mediante marcação prévia, pelo menos nos dias e horários de atendimento presencial dos Serviços Académicos.
- 11) A **Divisão dos Serviços Técnicos** assegura, para além de outros serviços mínimos considerados essenciais, o apoio informático presencial diário que se revele necessário.
- 12) O **Bar** e o **Refeitório** encontram-se encerrados.
- 13) O atendimento no **GAPE** é feito remotamente, por correio eletrónico e/ou por outros meios considerados adequados.
- 14) O atendimento na **API&D** é feito remotamente, por correio eletrónico e/ou por outros meios considerados adequados.
- 15) O atendimento no **Gabinete de Mobilidade** é feito remotamente, por correio eletrónico e/ou por outros meios considerados adequados.
- 16) As atividades presenciais no **Serviço à Comunidade** encontram-se suspensas, sendo o atendimento feito remotamente.
- 17) Os horários de atendimento ao público dos serviços devem manter-se atualizados na página eletrónica da FP-ULisboa, por iniciativa dos chefes de divisão.



- 18) Ponderadas as necessidades de serviços essenciais que devam ser realizados presencialmente, e a capacidade de resposta revelada em cada momento pelos serviços que coordenam, os chefes de divisão propõem semanalmente ao Diretor Executivo a escala de trabalhadores a realizar trabalho na semana seguinte, em regime presencial e de teletrabalho, de modo a se encontre em trabalho presencial pelo menos um trabalhador por cada serviço, com capacidade de responder pela realização das tarefas presenciais que se revelem necessárias.
- 19) Os trabalhadores em regime presencial devem ser enquadrados no local de trabalho por um dirigente com regularidade.
- 20) Na elaboração das propostas de escalas de trabalho os chefes de divisão devem ter em especial atenção as preferências dos trabalhadores e as suas especiais necessidades, colocando preferencialmente em teletrabalho trabalhadores com filhos com idade inferior a 12 anos, cujas escolas não se encontrem em funcionamento em regime presencial.
- 21) O exercício de funções em regime de teletrabalho pode ser alterado sempre que necessário.
- 22) O presente despacho **produz efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021** e vigora até ser revogado ou substituído por outro.

Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, 25 de janeiro de 2021

O Diretor

(Prof. Doutor Luís Curral)